



## Licença de Instalação

LI Nº.: 3031/2020

VALIDADE ATÉ: 12/08/2020

PROCESSO Nº.: 2016/0000038097

DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2016

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PETROLEO SABBA SA

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

RUA GLEBA SANTA CRUZ, GL 10 - NOVA VIDA (UNIDADE 2B MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS DISTRITO DE MIRITITUBA

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68191-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-562720-1

CNPJ/CPF:

04.169.215/0016-78

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM. 21304

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA GLEBA SANTA CRUZ, GL 10 - NOVA VIDA (UNIDADE 2B MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS DISTRITO DE MIRITITUBA - Itaituba - PA  
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:04:00,40 - S: 04:22:19,37

OBSERVAÇÕES:

Esta licença autoriza a implantação de um Pátio de Tançagem e Distribuição de Combustíveis a ser composto por 08 (oito) tanques verticais e 01 (um) tanque horizontal, com capacidade total de 21.304 m<sup>3</sup>, 01 (uma) plataforma de abastecimento de caminhões-tanques, 01 (um) pier para suporte de 07 (sete) dutos portuários de bombeamento de combustíveis oriundos de balsas-tanques e 01 (um) Sistema Separador de Água e Óleo, o que inclui limpeza de área, nos termos do Parecer Técnico nº 39803/2017, datado de 03/08/2017; do Parecer Técnico nº 39868/2017 datado de 10/08/2017; do Parecer Técnico nº 43629/2018, datado de 31/10/2018; e do Parecer Jurídico nº 20439/2017, datado de 28/06/2017. Esta Licença foi concedida em substituição da Licença nº 2886/2018 para o empreendimento PETRÓLEO SABBÁ S.A., nos termos da Nota Técnica nº 23348/2020, datada de 21/07/2020.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Itaituba - PA, 24 de julho de 2020

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Cleane dos Santos de Sousa Migliat 24/07/2020 17:14;

Igor Freitas Aguiar 24/07/2020 16:08;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/9XNW>



Título Vencido em: 12/08/2020



## Licença de Instalação

LI Nº.: 3031/2020

VALIDADE ATÉ: 12/08/2020

PROCESSO Nº.: 2016/0000038097

DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2016

### Anexo I - Licença de Instalação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 3031/2020 requerida no processo protocolado sob nº. 2016/0000038097 em 20/10/2016, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

##### Item: Condicionante

##### Prazo de 1095 dias

1. Apresentar Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.505, de 16/09/2009, no prazo acima citado, com devido comprovante de pagamento da taxa administrativa e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado, conforme Resolução nº 425/98 do CONFEA. Este Relatório, conforme previsto em seu item 15, deverá, obrigatoriamente, conter a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
2. Apresentar o RIAA, obrigatoriamente, no mês de janeiro, conforme IN nº 03 de 13/07/2015, publicada no DOE 32.928 de 15/07/2015.
3. Não proceder ao depósito de resíduos sólidos às margens de recursos hídricos, estradas e residências, bem como, não acumulá-los no pátio da empresa e nem queimá-los a céu aberto.
4. Apresentar a comprovação, por meio de relatório fotográfico da implantação do Depósito Temporário de Resíduos Sólidos.
5. Apresentar, por meio de relatório fotográfico, comprovação de armazenamento dos resíduos de construção civil oriundos da instalação dos tanques, bem como regularização ambiental da empresa responsável pela coleta dos mesmos.
6. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental (PCA) durante a vigência da Licença.
7. Apresentar a comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado precedente ao início da operação das atividades do posto.
8. O sistema de drenagem oleosa deve seguir todos os preceitos estabelecidos pela ABNT NBR 14605:2009 e atender a Resolução CONAMA 273/2000, no que diz respeito ao controle dos resíduos oleosos.
9. No início da implantação do empreendimento deverão ser construídas todas as estruturas de drenagem necessárias ao escoamento das águas superficiais na área ocupada pelas obras.
10. Apresentar durante o requerimento da LO, relatório dos programas executados constantes no PCA apresentado, contemplando a referida atividade.
11. As instalações deverão ser executadas por empresa devidamente credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), encaminhando a esta SEMAS o documento de Certificação expedido INMETRO ou entidade por ele credenciada da prestadora de serviços de montagem, instalação e comissionamento dos equipamentos e ART do executor.
12. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do *aedes aegypti*.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Igor Freitas Aguiar  
Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de  
Itaituba - NURE-ITA

Cleane dos Santos de Sousa Migliat  
Técnico - Núcleo Regional de Regularidade  
Ambiental de Itaituba - NURE-ITA